



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 09574/13**

**Fl. 1/2**

*JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX*

*Responsável: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA (EX-PREFEITO FALECIDO)*

*OBJETO: INSPEÇÃO ESPECIAL DE PESSOAL*

*RELATOR: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX. Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente ao exercício de 2013. Matéria já apreciada em outros processos. Arquivamento dos autos.*

### **RESOLUÇÃO RC2 TC 00086/2021**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Bayeux, referente ao exercício de 2013, formalizada a partir de solicitação da Auditoria contida às fls. 02 dos autos.

Analisando a documentação constante dos autos, a Auditoria emitiu relatório de fls. 9/11, concluindo que:

O presente processo foi formalizado no mês de junho do exercício de 2013, portanto, há mais de sete anos da presente data.

Consultando-se os autos das Prestações de Contas Anuais (PCA) da Prefeitura de Bayeux, tendo como responsável o Sr. Expedito Pereira de Souza (hoje falecido), exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, processos 04684/14, 4739/15, 4834/16 e 5734/17), verifica-se que esta Auditoria em todas as análises das referidas PCAs registrou inconformidades de gestão de pessoal (irregularidades relativas à contratação por excepcional interesse público).

Diante do exposto, considerando o elevado decurso de tempo desde a formalização até a presente instrução inicial do processo em análise; e considerando também que a matéria em questão já teve seu



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 09574/13**

**Fl. 2/2**

acompanhamento e apreciação nos exercícios de 2013 a 2016, entende esta Auditoria, em consonância com os princípios da celeridade e economia processuais, não ser mais oportuna a realização de nova análise de gestão de pessoal referente ao exercício de 2013, que é o objeto dos presentes autos. Sugere-se assim, salvo melhor juízo, o arquivamento do presente processo.

O processo não foi submetido à audiência prévia do Ministério Público de Contas.

É o relatório. Não houve necessidade de expedição das intimações de estilo.

### **PROPOSTA DO RELATOR**

O Relator, diante dos fatos apontados pela Auditoria, propõe aos membros integrantes da 2ª Câmara que determinem o arquivamento do processo, porquanto a matéria aqui abordada, já teve seu acompanhamento e apreciação nos processos de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bayeux, exercícios de 2013 a 2016 (04684/14, 4739/15, 4834/16 e 5734/17).

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09574/13, que tratam Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Bayeux, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, em determinar o arquivamento do processo, porquanto a matéria aqui abordada, já teve seu acompanhamento e apreciação nos Processos de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bayeux, exercícios de 2013 a 2016.

Publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 29 de junho de 2021.

Assinado 1 de Julho de 2021 às 14:25



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 1 de Julho de 2021 às 11:38



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 5 de Julho de 2021 às 13:22



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO

Assinado 4 de Julho de 2021 às 18:58



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Julho de 2021 às 17:30



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO